

TC 022.966/2018-8

Natureza: Representação

Representante: Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (Aserc)

Unidades: Banco do Brasil S.A. e Cobra Tecnologia S.A. (nome fantasia Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A.)

DESPACHO

Trata-se de representações, com pedidos de concessão de medida cautelar, contra: (i) a contratação da Cobra Tecnologia S.A. (nome fantasia Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A. – BBTS) pelo Banco do Brasil S.A., por meio do contrato de prestação de serviços 2018/8558-0028, decorrente da dispensa de licitação 2018/1445 (8558), que tem por objeto “*a prestação de serviços de cobrança extrajudicial terceirizada de operações do conglomerado BB, relativas aos seus clientes responsáveis por operações de crédito, arrendamento mercantil, serviços bancários ou quaisquer outras operações análogas a crédito, em caráter de exclusividade, de acordo com os interesses e as necessidades do contratante (...)*”; e (ii) o edital do Pregão Eletrônico 35-2018-05-15, promovido pela Cobra Tecnologia S.A. para a “*contratação de empresa para fornecimento de postos de serviços para apoio às atividades de Teletendimento realizadas pela Cobra Tecnologia S. A. em suas instalações ou localidade por ela definidas*”.

2. Em retrospectiva, ao examinar a questão, entendi estar presente a fumaça do bom direito. Por outro lado, considere não existir o perigo na demora que justificasse a concessão das medidas cautelares pleiteadas. Assim, determinei a realização de oitivas do Banco do Brasil S. A. e da Cobra Tecnologia S. A. Na mesma oportunidade, indeferi o pedido de ingresso nos autos, na condição de interessados, de diversos dos representantes, à exceção daquele formulado pela Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito – ASERC, por entender que, na condição de representante nacional de mais de oitenta empresas de cobrança, possuía legitimidade.

3. Por meio do Acórdão 1.840/2018-Plenário, rejeitou-se agravo apresentado pela Aserc contra o indeferimento da concessão da medida cautelar.

4. Encontrando-se o processo na Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para análise das respostas às oitivas, a Aserc apresentou manifestação complementar, com novas alegações da existência de irregularidades. Em consequência, a Selog sugeriu a realização de oitivas adicionais do Banco do Brasil S. A. e da Cobra Tecnologia S. A. (BBTS), bem assim de diligência, nos termos da instrução de peça 140.

5. Acolho a proposta da Selog.

Restituam-se os autos à unidade técnica para adoção das providências de sua alçada.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator